

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andre Lipp Pinto Basto Lupi; Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-338-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I, no âmbito do III Encontro Virtual do CONPEDI, se consolida como um espaço de reflexividade crítica para a pesquisa brasileira que relaciona Direito, Meio Ambiente e Ecologia Política. Nesta edição, docentes-pesquisadores de diversos programas de pós-graduação em direito apresentaram temáticas notadamente atuais e relevantes para o contexto ambiental nacional e internacional.

Os artigos expostos foram direcionados, principalmente, para as seguintes tópicos: Teoria dos Sistemas, Sustentabilidade, Estudo de Impacto Ambiental, Direitos Humanos, Recursos Hídricos, Meio Ambiente Digital, Responsabilidade Ambiental, Dano Ambiental, Direito Urbanístico, Consumo Consciente, Socioambientalismo, Função Sócio-Ambiental da Propriedade, Logística Reversa, Obsolescência Programada, Sociedade de Risco, Ecossocialismo e Povos Indígenas.

Certamente o amplo debate realizado, as sólidas teorias de base elencadas e a qualidade geral das pesquisas demonstradas no presente grupo de trabalho irão contribuir, e muito, para o desenvolvimento de redes entre programas de pós-graduação, bem como para formação de pensamento acadêmico crítico de qualidade. Boa leitura!

A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE COMO ESCOLHA POLÍTICA

ENFORCEMENT OF RIGHTS IN SEARCH OF SUSTAINABILITY AS A POLITICAL CHOICE

Alan Felipe Provin ¹

Resumo

O presente trabalho objetiva a análise de como todos os direitos geram custos e carecem de políticas públicas, aí incluindo o direito ao meio ambiente em todas as suas dimensões, e como as decisões políticas podem influenciar no processo de efetivação desses direitos, na transformação social e econômica, aproximando-se ou afastando-se dos ditames da sustentabilidade. Verificou-se, ao final, como a tomada de decisões pelos Estados está diretamente ligada à efetivação da sustentabilidade, a qual se torna uma escolha política, contribuindo assim para os estudos atinentes à sustentabilidade. Fez-se uso da metodologia bibliográfica e método indutivo.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Direitos fundamentais, Escolhas políticas, Orçamento, Meio ambiente

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to analyze how all rights generate costs and lack public policies, including the right to the environment in all its dimensions, and how political decisions can influence the process of effective these rights, on social and economic transformation, approaching or moving away from the dictates of sustainability. It was verified, in the end, how the decision-making by states is directly linked to the realization of sustainability, which becomes a political choice, thus contributing to studies related to sustainability. The bibliographic methodology and inductive method were used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Fundamental rights, Political choices, Contingency, Environment

¹ Doutorando em Ciência Jurídica pela Univali e pela Delaware Law School. Mestre em Ciência Jurídica e em Derecho Ambiental y de La Sostenibilidad. Professor. Registrador.

1 INTRODUÇÃO

A vida na Terra deixou de ser algo natural e passou a ser algo pautado em escolhas. Escolhas básicas do dia a dia, como práticas de convívio, ou escolhas políticas e orçamentárias.

Dentre essas escolhas, está a de se continuar o modelo de exploração existente, de injustiça social e de destruição das premissas constitucionais.

Isso pois, apesar de elencados diversos direitos no seio constitucional e de serem firmados diversos acordos internacionais reconhecendo a importância de se adotar a sustentabilidade como norte orientativo das práticas estatais, a atuação governamental nem sempre se atem ao que de fato é necessário para isso, limitando-se ao orçamento e a preferências pessoais dos gestores.

Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é adentrar nas escolhas políticas em busca da sustentabilidade, contornando a transformação social e econômica, considerando o orçamento como uma das fases desse processo. Os objetivos específicos, assim como a divisão das seções são: em um primeiro momento, analisar como a concretização de direitos fundamentais de todas as gerações, incluindo o meio ambiente, gera custos; a, seguir, analisar como as escolhas políticas para aplicação dos recursos podem estar diretamente ligadas ao caminho da sustentabilidade e efetivação de direitos.

Ressalta-se que se deixou de aprofundar em conceitos básicos dos termos empregados, para melhor otimização do espaço destinado à problemática, que é: como as escolhas políticas podem influenciar no sucesso da busca pela sustentabilidade?

O trabalho se alinha no grupo de trabalho de Direito e Sustentabilidade, justamente por expandir o alcance da sustentabilidade e das nuances para o seu alcance, de forma multidisciplinar, considerando o meio ambiente, transformação econômica e os impactos sociais das decisões.

Justifica-se a pesquisa pela relevância de estudos em busca da sustentabilidade, e de como os gastos públicos podem interferir nesse processo, desde as escolhas governamentais à corrupção.

A metodologia adotada é a bibliográfica, sob o método indutivo.

2 O PREÇO DA SUSTENTABILIDADE

Com o capitalismo, diversas pessoas no mundo estão vivendo em condições extremas de pobreza, com crises ambientais que estão fugindo do controle, que a dignidade humana está

sendo ofendida em todos os campos da vida social enquanto os ricos estão acumulando cada vez mais riqueza sobre o seu comando e as alavancas políticas, institucionais, judiciais, militares e da própria mídia estão em uma situação tão apertada dentro desse controle global, que acabam se tornando incapazes de fazer muito mais do que apenas perpetuar esse caos (HARVEY, 2010).

O Estado tem diversos papéis nesse jogo. Deve estar na pauta governamental a identificação e o financiamento de projetos sustentáveis de infraestrutura, tomando as cautelas necessárias para que os serviços sociais estejam disponíveis para toda a população e não a um grupo determinado apenas. Deve, assim, criar meios de conduzir e conciliar os investimentos de ordem privada (SACHS, 2015).

O constitucionalismo ambiental implica diretamente nas condições humanas. Isso inclui direito à vida, dignidade, saúde, comida, habitação, educação, trabalho, pobreza, cultura, não-discriminação, paz, e bem-estar geral, assim como a qualidade da água, do solo e do ar. Isso engloba tanto a proteção humana quanto à proteção ambiental, interligando-se e às vezes distanciando-se de um ou de outro ao longo do tempo (MAY; DALY, 2015).

Se o meio ambiente é tudo o que está ao redor, a proteção constitucional também acaba por repelir as mais diversas e amplas formas de violações a ele. Um meio ambiente degradado, seja ele natural ou artificial, tem o condão de afetar a vida das pessoas, a dignidade, a saúde, a habitação, o acesso à comida ou a água, os meios de subsistência, como também pode não afetar nenhum interesse humano senão o próprio meio ambiente.

Muito se discute a implantação de políticas públicas para a efetivação de necessidades básicas e essenciais à sobrevivência e bem-estar humano. No tocante ao meio ambiente não é diferente: é necessário o planejamento e consequente escolha e efetivação de instrumentos adequados e destinados ao aproveitamento consciente, racional e igualitário dos espaços, com a concretização dos direitos fundamentais.

E esse processo de escolha leva em consideração, evidentemente, o capital dispendido para isso e o retorno que isso pode ter. Isso significa que não obstante a existência da enunciação normativa de direitos ou da necessidade de políticas públicas para sua consecução, inevitavelmente a efetividade desses direitos passa por um grande problema: o orçamento.

A classificação e evolução dos direitos humanos e fundamentais, normalmente é confundida com a obrigação prestacional que o Estado possui para salvaguardá-los. Percebe-se que apesar da subdivisão clássica das dimensões dos direitos fundamentais, não se pode acreditar que somente os direitos de segunda geração estariam em um degrau de atenção orçamentária ou prestacional do poder público no âmbito da elaboração de políticas públicas.

O meio ambiente abarca um turbilhão de direitos de todas as gerações, desde a manifestação ao direito à vida e à liberdade, até a prestação de serviços públicos como saúde e educação, sem olvidar, logicamente, dos preceitos democráticos e do próprio meio ambiente natural que as cercam.

A contemplação da dignidade da pessoa humana perpassa todas as dimensões dos direitos fundamentais, indistintamente.

Outrossim, pode-se afirmar que os direitos individuais são igualmente positivos na medida que exigem esforços públicos também. Todo dia e toda hora, catástrofes de natureza privada são evitadas ou mitigadas por altos gastos públicos. O dinheiro público então é visivelmente utilizado para salvaguardar interesses privados (HOLMES; SUSTEIN, 1999).

O que pretende se asseverar é que todos os direitos de todas as dimensões só se tornam positivos quando o Estado cumpre com deveres positivos na efetivação ou irradiação deles à ordem social nacional. Assim, certo é que todos os direitos, enquanto tutelados pelo Estado, gerarão obrigações positivas a ele, que, em consequência, deverá elaborar políticas públicas para protegê-los ou assegurá-los, e consequentemente, lidando com os custos disso. Fixar antolhos na ideia de que determinados direitos fundamentais se enquadram como “negativos” poder-se-ia levar ao erro de tratá-los como direitos “gratuitos” (GALDINO, 2002).

Ou seja, todos os direitos fundamentais, de todas as dimensões, requerem um olhar de longe alcance, em busca de sua eficácia concreta, o que perpassa, inevitavelmente, pelo planejamento e custos atinentes (FREITAS, 2019). O preço do “reino privado” que as pessoas conhecem depende de atuação pública (HOLMES; SUSTEIN, 1999).

Logo, segundo as lições de Galdino (2002), os direitos não nascem em árvores e para existirem na sua plenitude dependem de dinheiro público. E assim surgem novas dificuldades em como tentar mensurar isso. Quanto custa a efetivação de direitos, quanto o poder público deveria gastar nisso, quanto o orçamento deveria prever para isso.

De forma ampla, todos os direitos dependem de prestações estatais. E saber se e em que medida se deve atribuir aos direitos fundamentais normas que assegurem as respectivas prestações é uma das questões mais polêmicas na dogmática do estudo desses direitos (ALEXY, 2017).

Resta evidente que os direitos não podem ser protegidos ou exigidos de terceiros sem um suporte público. Ou seja, os direitos custam dinheiro. Desde a liberdade de contratar até o direito à saúde, a liberdade de expressão até o direito à moradia (HOLMES; SUSTEIN, 1999).

Quando se faz necessário efetivar algum direito violado, é natural se recorrer aos órgãos postos à disposição pelo próprio Estado para tornar real o semblante dos direitos

estampados na Constituição. E o procedimento ou processo dali decorrente, também custa dinheiro.

Para se ter uma breve noção do explanado, para o ano de 2018 foi previsto um orçamento de R\$55.053.029.662,00 (cinquenta e cinco bilhões, cinquenta e três milhões, vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais) para os órgãos do Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público mantidos pela União, incluindo seus respectivos conselhos nacionais. Para o ano de 2019, o valor passou a ser estimado em R\$57.681.382.106,00 (cinquenta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e seis reais).

É necessária a compreensão de que os valores mencionados não são destinados tão somente à “manutenção” dos referidos órgãos, e sim para a manutenção da própria justiça, da efetivação de direitos. Ou seja, quando o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública agem em defesa dos direitos fundamentais, há custos. Altos custos.

Além disso, o próprio poder público é um dos maiores litigantes, uma vez que muitos dos serviços públicos essenciais que visam à realização de direitos fundamentais básicos não são cumpridos com eficiência, como pode ser facilmente percebido com o direito à saúde e à previdência.

Não obstante, a ingerência administrativa na aplicação de políticas públicas adequadas à proteção dos direitos de todas as gerações também pode acarretar um custo maior ainda ao estado, dada sua responsabilidade objetiva frente às lesões.

O Brasil vivencia uma urbanização prematura e excessiva. O fato de as pessoas do campo terem migrado para as favelas e os bairros periféricos das cidades, transforma eles em meros candidatos a uma urbanização efetiva, pois, a condição geográfica de estarem no espaço urbano por si só não os torna “cidadinos”. As favelas funcionam como purgatórios para se chegar às cidades. E os custos para urbanização dessas pessoas é evidentemente mais caro que o incentivo e progresso civilizatório do meio rural.

As áreas pobres das cidades acabam se tornando locais em que a lei não é necessariamente aplicada e os direitos básicos não podem ser garantidos (SACHS, 2008).

E, reforça-se: a cidade é palco de direitos de diversas dimensões. Assim, a cidade é algo que possui um alto custo, dada a alta complexidade de elaboração de instrumentos adequados que tornem efetiva a premissa constitucional da dignidade da pessoa humana.

E para se efetivar direitos, não basta a existência de leis que os assegurem. Não é por falta de leis que os problemas existem no Brasil. São necessários recursos para conseguir tornar a vida das pessoas decentemente tolerável. Esse é um desafio implícito em uma sociedade

baseada em direitos.

Não é suficiente se chegar à conclusão de que todos os direitos possuem custos, e que, ainda aqueles ditos como negativos, devem entrar no planejamento orçamentário dos Estados. Isso pois após compreender essa realidade, é necessário também compreender que a órbita governamental possui recursos limitados para satisfazer todas as demandas de direitos previstos constitucionalmente e que são suplicados pela sociedade.

É evidente que as forças políticas concentram suas forças e a aplicação dos seus recursos em segmentos da sociedade em que: a um, estão obrigados constitucional ou legalmente; a dois, entendem ser mais conveniente ou importante em determinado momento. Ou seja: a aplicação de recursos em direitos passa essencialmente pelo manto das escolhas políticas. A elaboração do próprio orçamento está no rol de escolhas políticas.

Assim, partindo do pressuposto que os direitos de primeira e terceira geração também passam a permear o debate público para políticas de assistência e prestação, é possível constatar que as escolhas políticas também abrangem esses direitos. “Ou seja, os recursos são limitados, e as escolhas, verdadeiramente trágicas, incluem também os direitos individuais, que podem igualmente ser sacrificados” (GALDINO, 2002).

Quando se aplicam recursos que são limitados em determinado segmento, é evidente que outro possa estar sendo abandonado naquele momento ou sendo atendido de maneira menos constante.

E distinguir uma necessidade básica de uma necessidade “não básica”, é uma tarefa difícil. A diferença entre uma necessidade de uma preferência, ou de uma vontade, é muito tênue (BENTON, 2002).

Dessa forma, as forças que estão no jogo do poder enfrentam problemas com a massa do povo que se encontra lá embaixo, vivendo na sociedade, uma vez que o nível de burocracia que se levanta para fazer cumprir as promessas políticas faz com que o descumprimento destas tome a forma de traição para com o povo. A cooperação política é parte fundamental (SENNET, 2018).

Isso pois uma sociedade de consumo, leis e eleições não são suficientes se os ricos e poderosos falharem no comprometimento e respeito com a honestidade e compaixão pelo resto da sociedade e do mundo. Não se pode perder a virtude cívica nessa briga por se tornar uma potência competitiva no mercado. Há de se estar preparado em se pagar o preço pela construção dos diversos atos de cidadania e manutenção do projeto de desenvolvimento sustentável, seja por parte dos próprios cidadãos, seja por parte das figuras públicas e políticas (SACHS, 2015).

Uma política revolucionária deve compreender a lógica do capitalismo e ao mesmo

tempo as necessidades da humanidade ao longo da história. As falhas do passado em tentar implementar o comunismo e socialismo devem ser evitadas bem como devem servir de base de compreensão para se criar meios de controlar o capitalismo e não ser por ele controlado, de forma a considerar formas de produção e distribuição de riquezas, sem, contudo, mudar de modelo econômico (HARVEY, 2010).

Sachs (2015) relembra que os americanos vivem uma era de pessimismo, cinismo e cautela, pois estão frustrados com o curso dos eventos da América. E isso não parece tão distante da realidade brasileira. Por mais que por diversos momentos a luz de esperança encontre voz em novas eleições, novos candidatos, novas formas de se fazer política, o que se percebe é que as atitudes políticas seguintes caem de joelhos diante de todas as esperanças depositadas, por não conseguirem as satisfazerem.

Considerando os vértices jurídicos constitucionais que consideram o meio ambiente saudável em todas as suas dimensões como direito fundamental de todos, e reconhecendo a necessidade de se encontrar meios sustentáveis para isso, conjugando com o histórico das cidades, da pobreza e da exclusão social, adentra-se agora em como as escolhas políticas são fundamentais na efetivação de direitos em busca da sustentabilidade.

3 SUSTENTABILIDADE, TRANSFORMAÇÃO ECONÔMICA E IMPACTOS SOCIAIS

Em nome do progresso, muitas vidas já foram destruídas em países do chamado Terceiro Mundo. O projeto chamado “Polonoroeste”, por exemplo, aprovado no Brasil no ano de 1981, bancado por investimentos e empréstimos do Banco Mundial que totalizaram mais de 400 mil dólares, com o objetivo de interligar as regiões do Brasil, com a pavimentação da Rodovia BR-364, ligando Cuiabá e Rondônia, foi um dos maiores desastres ambientais do país. A exploração florestal e o desrespeito violento às comunidades indígenas atingidas pelo projeto. Em 1982, 4% da selva de Rondônia havia sido desmatada, passando para 11% em 1985, dobrando o número a cada dois anos aproximadamente. A comunidade internacional chegou a declarar o projeto como a abertura da Caixa de Pandora do desmatamento da Amazônia. O próprio Banco Mundial reconheceu posteriormente que o projeto foi um grande desastre ecológico, econômico e humano.

Assim, constatando que todos os direitos dependem de políticas públicas de efetivação, as quais possuem custo, percebe-se como a tomada de decisões nos governos pode influenciar na sustentabilidade de todos os meios, em todas as suas dimensões, social, econômica,

ecológica e quaisquer outras que se pretenda defender.

E isso é fácil de se exemplificar. A obra de um túnel que ligaria a Avenida Jornalista Roberto Marinho à Rodovia dos Imigrantes, na Zona Sul da cidade de São Paulo, no ano de 2012, foi uma grande polêmica quando o prefeito que sucedeu à autorização da obra suspendeu sua construção, orçada inicialmente em R\$1,5 bilhão (equivalente a 50% do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde), sendo de R\$2,4 bilhão o orçamento total do empreendimento (envolvendo outros equipamentos além do túnel). O projeto previa o escoamento do tráfego de automóveis, sem permitir a circulação de ônibus (ESTADÃO, 2013, e MARICATO, 2014).

Sem adentrar a fundo no mérito do projeto, percebe-se que a escolha política de uma gestão (priorizar o escoamento do tráfego urbano com um orçamento de metade do destinado a saúde) não corresponde à escolha do governo que lhe sucedeu, que entendeu não ser prioridade agir daquela forma, devendo-se priorizar o transporte coletivo.

No ano de 2014, com a Copa do Mundo, e no ano de 2016, com as Olimpíadas, o país presenciou um urbanismo e arquitetura do espetáculo, com um orçamento bilionário para suprir megaeventos, ignorando as necessidades sociais prementes no seio da população (MARICATO, 2014).

Durante a pandemia da Covid-19 no Brasil, o governo brasileiro se demonstrou claramente favorável ao uso de medicamentos como cloroquina, hidroxicloroquina, tamiflu, ivermectina, azitromicina e nitazoxanida, para tratamento precoce da doença, tendo dispendido cerca de noventa milhões de reais em sua aquisição, os quais haviam sido considerados ineficazes para o caso por diversos estudos ao redor do mundo. Por outro lado, tardou a investir no tratamento por meio de vacinas, aprovadas pelos órgãos de regulação respectivos e comprovadamente eficazes (BBC News, 2021).

Ainda no período pandêmico da Covid-19, pôde-se presenciar o caos enfrentado pela população do país inteiro, com a falta de leitos, respiradores, cilindros de oxigênio e profissionais atuantes na área, uma vez que os hospitais não estavam preparados para tamanha demanda. Aqui se coleciona, brevemente e para fins exemplificativos, o caso do Estado do Amazonas.

Manaus foi uma das primeiras cidades brasileiras a colapsar o sistema de saúde no ano de 2020 por falta de leitos, sendo que ainda em maio daquele ano havia relatos da falta de respiradores nos hospitais do município (G1 AM, 2020). Após a baixa de casos nos meses seguintes, cogitou-se inclusive imunidade de rebanho da cidade (ISTOÉ, 2020). Contudo, com o novo colapso em janeiro de 2021, a chamada “segunda onda da Covid-19”, tornou-se cristalino como a falta de infraestrutura era um problema real e maior do que a população

poderia imaginar (UOL, 2021). Centenas de mortes foram ocasionadas pela falta de oxigênio no Estado do Amazonas (BBC News, 2021). Ainda, com a catástrofe implantada, o vírus sofreu mutação descoberta no próprio estado, conhecida imediatamente como a “variante brasileira” ou “variante de Manaus” (G1 AM, 2021)

Em visita ao Estado, novamente a medicação considerada ineficaz pela comunidade internacional foi distribuída e, segundo acusações, forçadamente indicada pela comitiva do Ministro da Saúde (ESTADÃO, 2021).

Instaurou-se, a partir daí, inquérito policial determinado pelo Supremo Tribunal Federal para apuração de possível responsabilização do Ministro da Saúde, que poderia saber do colapso da falta de oxigênio antes da sua ocorrência (TV JUSTIÇA, 2021).

O ex-prefeito de Manaus, cujo mandato encerrou em 2020 e que virou alvo de corrupção, tráfico de influência e lavagem de dinheiro no Amazonas durante a pandemia, acusou o Presidente da República pelo caos do estado durante a “primeira onda”, ficando esse atrito nacionalmente visível. Em janeiro de 2021, acusou o governador do estado pela culpa da falta de oxigênio (UOL, 2021).

O Presidente da República também atribuiu a culpa do colapso pela falta de oxigênio ao governador do Estado, alegando ter enviado R\$18,5 bilhões para o Estado (BRAGA, 2021). Levantamento da Folha de São Paulo afirma que Manaus foi a capital que menos recebeu recurso federal por habitante em 2020 (RESENDE, 2021).

Além disso, o Governador do estado do Amazonas é investigado por esquema de corrupção que teria desviado quase R\$3 milhões na compra de 28 respiradores durante a “primeira onda” no estado, acusado de comprar os equipamentos, sem licitação, com um superfaturamento de 133%, de uma loja de vinhos (JORNAL NACIONAL, 2020).

Tanto na primeira quanto na segunda onda da pandemia no Brasil, o Amazonas foi palco de estreia das dificuldades em combate ao vírus, se alastrando logo em seguida, nas duas vezes, para o resto do país.

Não suficiente, em todos os outros estados foram apurados e denunciados casos de corrupção com a aquisição de suprimentos para conter a pandemia. Em Santa Catarina, inclusive, houve pedido de impeachment do governador em decorrência de fraudes na aquisição de respiradores, com seu afastamento do cargo (CALDAS; MARTINS, 2021).

O que demonstra que por mais que a má gestão dos governos locais pudesse ter contribuído para o fracasso, a mesma situação se repetiu nos demais estados em seguida. Logo, a falta de articulação federal, corroborada com a falta de comprometimento local, alastraram o país ao caos.

Por outro lado, em março de 2021 a Austrália já estava há meses sem registrar mortes por Covid, autorizando shows e jogos para milhares de pessoas (G1, 2021).

Ou seja, demonstra-se como as escolhas de alguns governos podem comprometer toda a estrutura de um país que não possui recursos ou prioridades suficientes para suprir necessidades básicas.

Acredita-se que o investimento nas crianças de cada país é o mais importante tipo de investimento que se pode ter. E isso perpassa a educação, mas pauta-se inicialmente nisso (SACHS, 2015).

A proporção de crianças em situação de vulnerabilidade e fazendo parte do grupo de pobreza extrema está cada vez maior. Enquanto na metade do século XX essa marca pertencia aos idosos, agora está na classe infante da sociedade. E o sistema tem sido falho na educação infantil. A falta de educação nos primeiros anos (0-6) dificilmente é compensada de maneira efetiva posteriormente (SACHS, 2015).

Ao mesmo tempo, investimento em saúde pode ser o centro de um desenvolvimento sustentável (SACHS, 2015). E educação e saúde de qualidades vão ser efetivos quando o meio que lhes serve de suporte for capaz de lhes proporcionar isso. Ou seja, uma moradia insalubre, em uma cidade poluidora, não será capaz de proporcionar saúde de qualidade. Pobreza e doenças andam juntas. Um ambiente violento, sem condições de manutenção do próprio sustento e de difícil acesso à escola, não estará apto a proporcionar educação de qualidade. Pobreza e falta de educação também andam juntas.

Estudo realizado indica que ajustes estruturais realizados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial levaram o Brasil a realizar um grande corte de gastos sociais por parte do governo na década de 1980, notadamente nos cuidados básicos de saúde e educação. Como resultado, houve um acentuado aumento na taxa de mortalidade infantil, nas taxas de reprovação e evasão das escolas, abandono infantil e inadimplência (HANCOCK, 1992).

Se a ciência e a tecnologia, que são provenientes do investimento em educação, fossem o alvo das escolhas políticas no âmbito de criação de meios sustentáveis no cenário urbano, em muito se reduziria os custos em remediação de problemas sociais.

Entretanto, no final de abril de 2019, foi anunciado pelo governo brasileiro o congelamento de R\$1,7 bilhões dos gastos das universidades, de um total de R\$49,6 bilhões, acusando-as de “balbúrdia” (G1, 2019). Em agosto de 2020, o Ministério da Educação previu o corte de R\$4,2 bilhões nas despesas não obrigatórias no orçamento para 2021 (G1, 2020). Acredita-se, inclusive, que a falta de investimento em ciência e educação contribuiu com o

colapso e atraso do país no combate da pandemia.

O investimento na educação e no trabalho das universidades toma grande relevância quando constatados os avanços no ramo da saúde e tecnologia que decorrem desses ambientes. Cita-se, por exemplo, o avanço nos testes da vacina contra o HIV, realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (CNN, 2021).

Além do mais, a essência da globalização é a ideia de que todas as partes do mundo estão agora conectadas em uma rede de investimento e produção de outras redes de contato e consumo. Desde há muito se ouve falar dos mercados entre países e continentes, inclusive à época da colonização. Contudo, as tecnologias agora existentes são criadas de forma muito mais intensa que todas as anteriores (SACHS, 2015).

E as tecnologias também desenvolvem um papel importante na busca de um meio ambiente sustentável. Isso pois conseguem criar modelos alternativos para substituir antigos meios poluentes e até mesmo ineficazes de política urbana, bem como contribuindo para a efetivação de direitos.

Na China, por exemplo, o trem “Maglev”, em Xangai, transporta pessoas em uma velocidade de mais de duzentas milhas por hora do centro da cidade até o aeroporto. Com energia eficiente e de baixa emissão de carbono, o trem é movido a eletricidade, transportando milhares de pessoas diariamente, substituindo a necessidade de transportes poluentes para todas elas, lotando as vias urbanas (SACHS, 2015).

A aplicação de tecnologias mais sofisticadas de natureza ecológica depende principalmente da obtenção dos recursos financeiros, bem como da boa vontade dos possuidores das patentes em cedê-las, nem que seja mediante pagamento (NASCIMENTO E SILVA, 2002).

E percebe-se uma diminuição do capital para atividades intelectuais em todo o continente americano (que sempre foram o motivo de orgulho norteamericano), cedendo à liderança tecnológica da China e outros países em áreas como energia renovável e pesquisas genéticas, por exemplo. As fontes de energia têm entrado em crise. Além disso, o capital humano também está comprometido. A força de trabalho para planejamento de novas formas de se fazer sociedade, de se fazer política, de se fazer a própria cidade, dependem de investimentos em áreas de educação e ciência que também estão em evidente crise (SACHS, 2015).

Como mencionado, o governo brasileiro realizou severos cortes no âmbito da educação e pesquisa, chegando à cifra de bilhões, sob o discurso de falta de dinheiro em caixa (GUIA DO ESTUDANTE, 2019). Da mesma forma, quando das grandes queimadas à Amazônia no mesmo

ano, o governo aduziu falta de recursos para combatê-las, e resistiu a aceitar ajuda do G7 (UOL, 2019).

Assim, muitas vezes os custos são tidos como “óbices” para a efetivação de direitos fundamentais e proteção ao meio ambiente, e não “meios”. Por vezes, o discurso de exaustão da capacidade orçamentária acaba surgindo como meio para frustrar a proteção dos direitos fundamentais. Contudo, o que frustra a efetivação do direito, nem sempre é a exaustão de um determinado orçamento, mas a opção política em não aplicar o dinheiro que está no orçamento com determinados direitos (GALDINO, 2002).

Não que se ignore o princípio da reserva do possível em face do mínimo existencial, mas inclusive o que é possível e o que é existencial, passa a ser uma escolha orçamentária em um primeiro momento.

Contudo, os argumentos pautados na chamada “reserva do possível”, em restrições orçamentais e na carência da regulamentação de normas constitucionais passaram a ser utilizados como forma de exclusão da obrigação estatal à realização dos direitos sociais (SILVA, 2012).

Dessa forma, certas necessidades básicas, cujas normas impõem a alguém o dever de satisfazê-las, constituem direitos, ainda que não especificados expressamente como direitos na respectiva norma, e ainda que esteja condicionada a uma “reserva do possível”, que não afasta a qualidade de direito daquelas necessidades (CANOTILHO, 2004).

Há de se constatar a existência do mínimo existencial em termos de direitos a toda a população, mas que muitos grupos, como os pobres e excluídos da programação social padecem de necessidades maiores, já supridas à grande maioria dos que não se encontram na mesma situação (GARCIA, 2019).

E o problema se agrava quando constatado o alto grau de corrupção de diversos governos, dificultando a aplicação de verbas necessárias em equipamentos básicos de humanização dos seus cidadãos.

A qualidade dos governos dos países africanos, por exemplo, é extremamente baixa. Os direitos de propriedade tornam-se difíceis de se tornar efetivos, o grau de criminalidade e violência são altos, além da corrupção em extenso patamar. A corrupção torna-se escancarada, fragilizando os governos, tornando-os tão pobres quanto seus próprios habitantes (SACHS, 2015). É evidente que uma das grandes causas da pobreza local está na corrupção das instituições governamentais. E sob a égide de um governo corrupto, qualquer política pública que vise diminuir a pobreza pode ter como efeito justamente o contrário: aumentá-la (SENIOR, 2006).

A ideia de governança sustentável assume um papel importante nesse processo de aplicação dos recursos públicos.

Um bom governo com leis que cumpram seu papel cria um sentimento de segurança e bem-estar aos seus cidadãos. Por outro lado, corrupção, ilegalidade, políticos não confiáveis, serviços públicos injustos, discriminações, abuso de poder criam sentimento de infelicidade ao seu povo. Estudos demonstram que as pessoas ao redor do mundo se sentem mais felizes e satisfeitas com a própria vida quando conseguem confiar em seus governantes, o que, infelizmente, não acontece em diversos países (SACHS, 2015).

Dessa forma, o desafio dos custos e de onde serão aplicados, negados ou desviados, é algo premente na efetivação de direitos, incluindo aí os decorrentes do direito ao meio ambiente em todas as suas dimensões

Alguns direitos, por mais que gerem despesas para sua efetivação, normalmente não são vistos como custos por fazerem parte do papel democrático, como o direito ao voto e as eleições dele consequentes. Contudo, alguns direitos habitualmente são vistos como custos. E no tocante ao meio ambiente, é mais difícil ver a palpabilidade desses investimentos. Salvar o meio ambiente ou pensar em meios sustentáveis sua para manutenção pode não ser visto em um primeiro momento como um benefício para as atuais ou futuras gerações em diversas escalas (MAY; DALY, 2015).

Analisando a situação do meio ambiente artificial, isso se agrava, pois o sistema capitalista agrava a diferenciação quanto à dotação de recursos, uma vez que cada vez mais parcelas das receitas públicas se dirigem à cidade econômica, em detrimento da cidade social (SANTOS, 2013).

Quando se começa a diagnosticar as doenças do cenário político das cidades e, por conseguinte, os meios para solucioná-los, passa-se a perceber o real estágio que se encontram. Isso pois os desafios financeiros, além de se verem presentes na produtividade, tecnologia ou recursos naturais, também são presenciados na habilidade humana de cooperação em situações que nem sempre dizem respeito diretamente a determinado grupo, mas que fazem parte do cotidiano de milhares de pessoas (SACHS, 2015)

Ou seja, dentro da esfera do poder e da elite econômica, em que está concentrada a dívida da escolha do destino dos diversos segmentos da sociedade.

Denota-se, dessa forma, que os custos públicos presentes na elaboração de políticas inclusivas podem ser vistos como meios para a concretização de direitos fundamentais, e não como empecilhos, mas que na maioria das vezes não são bem geridos, e não passam de uma promessa constitucional de Estado de Direitos e de um ideal visionário de cidade sustentável e

inclusiva que não se vislumbram na prática.

Destarte, diante da insuficiência de proteção estatal, há violação do dever de tutela estatal, sendo possível o seu controle judicial, uma vez que o poder público deve guardar vinculação aos direitos fundamentais (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017).

O Judiciário desempenha papel fundamental na preservação da justiça do processo político, quando não realizado de maneira adequada por si só. Torna-se necessário partir para o Judiciário porque este pode ajudar a relembrar a atenção que deve ser dada aos direitos e interesses constitucionais, ou que deixam desamparados os direitos difusos ou coletivos, como o meio ambiente em si ou os direitos de comunidades mais pobres e marginalizadas, que influenciam diretamente o meio ambiente (MAY; DALY, 2015).

E à medida que os Estados e os tribunais têm reconhecido direitos humanos ou fundamentais, como integrantes e essenciais ao seu povo, aumentam-se as chances de se partir para o Judiciário em busca de suas tutelas individuais, tornando ainda mais difícil a atividade de conciliar esse turbilhão de direitos em jogo.

E, quanto ao julgamento desses casos, torna-se difícil ponderar que princípios ou argumentos utilizar para favorecer um ou outro. E isso pode ir além do livre convencimento do juiz. Há o reconhecimento da importância da causa para determinada parte, além do debate político que envolve a demanda (MILLER, 2002).

É necessário um novo olhar sobre as prioridades do desenvolvimento sustentável e das medidas políticas e orçamentárias necessárias para isso, para que a sustentabilidade seja vista como norte para a manutenção do homem da terra e da concretização dos direitos fundamentais a todos os integrantes da nação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentabilidade deixou de ser apenas uma passagem teórica de estudos revolucionários ambientais.

A sustentabilidade emerge nos últimos anos como uma necessidade em todos os ramos do direito e da sociedade, indo desde o meio ambiente natural à concretização de direitos fundamentais.

Isso pois a sustentabilidade abarca dimensões que não se contentam apenas com a afirmação do seu compromisso internacional, mas exigem medidas efetivas pelos Estados.

Assim, a partir do momento que se reconhece que a manutenção de todos os direitos, de todas as dimensões, exige aplicação de dotação orçamentária e políticas públicas suficientes para isso.

Muitos Estados veem a aplicação orçamentária como um custo, tornando a efetivação de direitos fundamentais uma escolha, dentre o leque de possibilidades de utilização

do dinheiro público.

Ainda, a mudança de gestão pode influenciar positiva ou negativamente na aplicação de recursos, uma vez que as prioridades tomadas por uma podem não ser as mesmas em outra.

O que se aduz e pretendeu demonstrar é que a sustentabilidade e o projeto de meio ambiente equilibrado dependem sim de aplicação de políticas públicas que geram custos aos cofres públicos, e a concretização das premissas dos direitos fundamentais e, por consequência, dos ideais da sustentabilidade social, econômica e ecológica, pairam, infelizmente, no poder de decisão governamental sobre isso.

Faz-se claro como o engajamento do poder público nas causas inerentes à sustentabilidade, em todas as suas dimensões, seja dado com uma maior compreensão e clareza da importância do seu papel para a manutenção da vida em sociedade, reduzindo as desigualdades, mantendo a atividade econômica e preservando o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2a. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
- BENTON, Ted. Sustainability and Capital Accumulation. *In*: DOBSON, Andrew. **Fairness and Futurity: essays on environmental sustainability and social justice**. New York: Oxford University Press, 2002.
- BRAGA, Alex. Bolsonaro diz que enviou R\$ 18,5 bilhões para o Amazonas e culpa Wilson Lima pela falta de oxigênio. **D24am**. Manaus, 19 jan. 2021. Disponível em: <<https://d24am.com/artigos/alex-braga/bolsonaro-diz-que-enviou-r-185-bilhoes-para-o-amazonas-e-culpa-wilson-lima-pela-falta-de-oxigenio/>>. Acesso em: 13 mar. 2021.
- BRASIL. Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018. **Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13587.htm#anexo>. Acesso em 29 ago. 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019. **Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13808.htm>. Acesso em 29 ago. 2019.
- CALDAS, Joana. MARTINS, Valéria. Com afastamento de Moisés, Daniela Reinehr assumirá governo de SC no pior momento da pandemia. **G1 SC**. 27 mar. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/03/27/com-afastamento-de-mois-es-daniela-reinehr-assumira-governo-de-sc-no-pior-momento-da-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- CAMPBELL, Tom. **Rights: a critical introduction**. New York: Routledge, 2006.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos Sobre Direitos Fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. p. 49.

Covid em Manaus: sem oxigênio, pacientes dependem de ventilação manual para sobreviver em Manaus. **BBC News**. 15 jan. 2021. Disponível em:

<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55674229#:~:text=%22A%20ventila%C3%A7%C3%A3o%20manual%20tem%20sido,em%20pediatria%20e%20cirurgia%20geral>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

Estudo aponta que 76% da população de Manaus tem anticorpos contra Covid-19. **IstoÉ Dinheiro**. 18 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/estudo-aponta-que-76-da-populacao-de-manaus-tem-anticorpos-contra-covid-19/>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

Famílias denunciam que pacientes com Covid-19 morreram por falta de respiradores em hospital de Manaus. **G1 AM**. 07 maio 2020. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/07/familias-denunciam-que-pacientes-com-covid-19-morreram-por-falta-de-respiradores-em-hospital-de-manaus.ghtml>>. Acesso em 13 mar. 2021.

FRANCO, Elis. UFMG avança em testes da fase 3 de vacina contra HIV. **CNN**. São Paulo, 04 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/02/04/ufmg-avanca-em-testes-da-fase-3-de-vacina-contr-hiv>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4a. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GALDINO, Flávio. O Custo dos Direitos. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Legitimação dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

GALLO, Fernando; ZANCHETTA, Diego. O material jornalístico produzido pelo Estadão é protegido por lei. Haddad suspende obra de túnel de R\$2,4 bilhões **O Estadão**. São Paulo, 03 jul. 2013. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,haddad-suspende-obra-de-tunel-de-r-2-4-bilhoes,1049528>>. Acesso em: 03 set. 2019.

GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos Transnacionais de combate à pobreza: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental** (Tese de Doutorado em Ciência Jurídica). Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí. 2019.

Governador do Amazonas é alvo de operação que investiga fraudes na compra de respiradores. **Jornal Nacional**. 30 jun. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/30/governador-do-amazonas-e-alvo-de-operacao-que-investiga-fraudes-na-compra-de-respiradores.ghtml>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

HANCOCK, Graham. **Lords of Poverty: the power, prestige, and corruption of the international aid business**. New York: The Atlantic Monthly Press, 1992.

HARVEY, David. **The Enigma of Capital and the Crises of Capitalism**. New York: Oxford University Press, 2010.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **The Cost of Rights: why liberty depends on taxes**. New York: W. W. Norton & Company, 1999.

ILHÉU, Taís. Governo prevê mais cortes para o MEC em 2020. **Guia do Estudante**. São Paulo, 02 set. 2019. Disponível em:

<<https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/governo-preve-mais-cortes-para-o-mec-em-2020/>>. Acesso em 09 out. 2019.

KUNICOVÁ, Jana. Democratic institutions and corruption: incentives and constraints in

politics. In: ROSE-ACHERMAN, Susan. **International Handbook on the Economics of Corruption**. Northampton: Edward Elgar, 2006. p. 152.

Lewandowski determina abertura de inquérito policial contra Eduardo Pazuello. **TV Justiça**. Brasília, 25 jan. 2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=459207&ori=1>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

MARICATO, Erminia. **O Impasse da Política Urbana no Brasil**. 3a. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MAY, James R.; DALY, Erin. **Global Environmental Constitutionalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

MILLER, David. Social Justice and Environmental Goods. In: DOBSON, Andrew. **Fairness and Futurity: essays on environmental sustainability and social justice**. New York: Oxford University Press, 2002.

Mutação do vírus no Amazonas: o que se sabe até agora. **G1 AM**. 14 jan. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/14/mutacao-do-virus-no-amazonas-o-que-se-sabe-ate-agora.ghtml>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio do. **Direito Ambiental Internacional**. 2a. ed. Rio de Janeiro: Thex Editora, 2002.

OLIVEIRA, Adriano. Desvios com fraude na merenda podem chegar a R\$2 milhões, diz MP. **G1 Ribeirão e Franca**. 30 mar. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2016/03/desvios-com-fraude-na-merenda-podem-chegar-r-2-milhoes-diz-mp.html>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

OLIVEIRA, Elida. MEC prevê corte de R\$4,2 bilhões no orçamento para 2021. **G1**. 10 ago. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/08/10/orcamento-do-mec-preve-corte-de-r-42-bilhoes-para-2021.ghtml>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

PREITE SOBRINHO, Wanderley. Governo diz não ter verba para Amazônia, mas resiste em aceitar ajuda do G7. **UOL**. São Paulo, 27 ago. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/08/27/bolsonaro-amazonia-g7-queimadas-ajuda-internacional-verba-desmatamento.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

RESENDE, Thiago. Manaus foi a segunda capital que menos recebeu recurso federal por habitante em 2020. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 15 jan. 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/01/manaus-foi-a-segunda-capital-que-menos-recebeu-recurso-federal-por-habitante-em-2020.shtml>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ROGERS, Peter P. JALAL, Kasi F. BOYD, John A. **An Introduction to Sustainable Development**. New York City: Earthscan, 2008.

RUSSO, Alan. STEVES, Franklin. The Effectiveness of anti-corruption programs: preliminary evidence from the post-communist transition countries. In: ROSE-ACHERMAN, Susan. **International Handbook on the Economics of Corruption**. Northampton: Edward Elgar, 2006.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável e sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SACHS, Jeffrey D. **The Age of Sustainable Development**. New York: Columbia University Press, 2015.

SACHS, Jeffrey D. **The End of Poverty**: economic possibilities for our time. New York: Penguin books, 2015.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do Direito Ambiental**. 2a. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCHIVARTCHE, Fabio. Recreio Magro. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 09 fev, 2004.

Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0902200408.htm>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

SENIOR, Ian. **Corruption – The World’s Big C**: cases, causes, consequences, cures. London: The Institute of Economic Affairs, 2006.

SENNETT, Richard. **Building and dwelling**: ethics for the city. New York: Farrar, Straus & Giroux, 2018.

SHALDES, André. 'Tratamento precoce': governo Bolsonaro gasta quase R\$ 90 milhões em remédios ineficazes, mas ainda não pagou Butantan por vacinas. **BBC News**. Brasília, 21 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55747043>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

SILVA, Rogério Luiz Nery da. Efetividade dos Direitos Sociais: limitações orçamentárias e escolhas trágicas. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier; BRANCO, Gerson Luiz Carlos; PORCIUNCULA, Marcelo (Org). **A Problemática dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa**. Joaçaba: UNOESC, 2012. p. 305-320.

TENENTE, Luiza. FIGUEIREDO, Patrícia. Entenda o corte de verba das universidades federais e saiba como são os orçamentos das 10 maiores. **G1**. 15 maio 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/05/15/entenda-o-corte-de-verba-das-universidades-federais-e-saiba-como-sao-os-orcamentos-das-10-maiores.ghtml>>. Acesso em 13 mar. 2021.

TOLEDO, Marcelo. Operação para desarticular fraude em merenda escolar prende 20 em SP. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 26 nov. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/11/pf-faz-operacao-para-desarticular-desvio-na-merenda-escolar-de-50-cidades-paulistas.shtml>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

VARGAS, Mateus. Saúde lança aplicativo para estimular uso de medicamento sem eficácia comprovada contra covid-19. **Estadão**. São Paulo, 14 jan. 2021. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,saude-lanca-aplicativo-para-estimular-uso-de-medicamento-sem-eficacia-comprovada-contr-covid-19,70003580984>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

Virgílio Neto critica governador do AM por falta de oxigênio: ‘Assassinato’. **Uol**. São Paulo, 14 jan. 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/14/arthur-virgilio-ex-prefeito-manaus-wilson-lima-governador-am-falta-oxigenio.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

Virgílio Neto critica governador do AM por falta de oxigênio: “Assassinato”. **Uol**. São Paulo, 14 jan. 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/14/arthur-virgilio-ex-prefeito-manaus-wilson-lima-governador-am-falta-oxigenio.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2021.